



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA

Ofício n.º 014/2022 – GPE.

Ipatinga, aos 23 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Institui a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria e dá outras providências.”*

A presente Proposição visa ao fortalecimento da estrutura de arrecadação fiscal e melhora do atendimento dos municípios que possuem débitos em cobrança judicial, de forma a evitar danos ao erário e aos contribuintes.

Visa, ainda, ao fortalecimento do quadro administrativo, evitando a rotatividade de servidores que desistem de permanecer na Procuradoria-Geral por conseguirem melhor remuneração em de outras Secretarias.

Essa situação é bastante danosa ao atendimento dos contribuintes e para o serviço público em geral, uma vez que os servidores do quadro administrativo, que já se encontram exercendo de forma eficiente suas atribuições, frequentemente, optam por se tranfesar para outras Secretarias, pelo simples fato de que passarão a ser gratificados.

Assim, em face da necessidade de manter um quadro coeso de servidores, exercendo de forma efetiva suas atribuições, faz-se necessária a criação da Função de Assistente de Procuradoria e sua respectiva gratificação.

O Projeto objetiva, também, fornecer a estrutura necessária para a implementação das atividades previstas no Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Nesse ponto vale lembrar que essa Casa Legislativa aprovou a Lei Municipal 4.132, de 27 de janeiro de 2021, que autorizou a dispôs sobre a celebração do convênio com o objetivo de otimizar as atividades e os procedimentos inerentes às ações de execução fiscal.

Nos termos do art. 2º da Lei acima citada, para a consecução desse objetivo o Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores públicos municipais efetivos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para prestação de serviços junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipatinga.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 07
Protocolo nº _____
Data 23/01/23
Horário 17:02
SECRETARIA GERAL



IPATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nessa linha, é importante destacar que no ano de 2021 a municipalidade registrou excesso de arrecadação e que esse resultado foi bastante impactado pela atividade desenvolvida pelos servidores administrativos cedidos à Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga.

Contudo, parte dos servidores administrativos cedidos pediram o retorno à Administração Municipal e relotação em outras Secretarias (que oferecem algum tipo de gratificação). Por outro lado, a Procuradoria-Geral não conseguiu ofertar outros servidores administrativos para a cessão uma vez que seu quadro se encontra extremamente deficitário, acarretando, assim, na diminuição da arrecadação no ano de 2022.

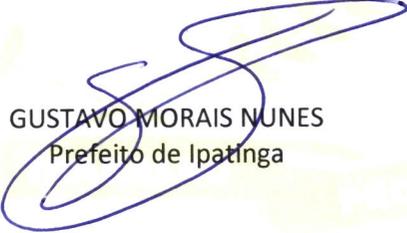
Por fim, com a instituição da referida função gratificada necessário se faz alterar o Anexo VII da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008, que trata de todas as funções gratificadas.

Assim, entendemos que com a aprovação da presente Proposição conseguiremos recompor o quadro de servidores administrativos e, portanto, estimamos aumento de arrecadação, em valores muito superiores à despesa ora criada.

Segue impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023.

“Institui a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída e incorporada ao Anexo VII da Lei Municipal 2.426, de 29 de março de 2008, a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º São atribuições do Assistente da Procuradoria:

I – prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II – efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III – instruir requerimentos e processos administrativos, realizando pesquisas e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;

IV – organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

V – redigir minutas de textos, ofícios, relatórios, despachos, petições e correspondências, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;

VI – realizar procedimentos de controle de materiais e patrimônio;

VII – prestar pleno suporte às atividades da Procuradoria-Geral, especialmente executando as tarefas de apoio relativas aos processos judiciais em que for parte o Município de Ipatinga;

VIII – auxiliar na distribuição de expedientes e atividades relativas à competência da Procuradoria-Geral do Município;

IX – realizar diligências e buscas nos cartórios judiciais e extrajudiciais;

X – manter-se atualizado sobre as normas e rotinas municipais, programas operacionais padrão e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

XI – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração



IPATINGA

Municipal.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – registrar entrada e saída de processos administrativos;

Dívida Ativa;

XIII – alimentar e alterar as informações constantes no banco de dados da

Municipal.

XIV – preencher dados em contrato previamente aprovado pelo Procurador

XV – incluir informações, petições ou documentos em sistema de tramitação de processos eletrônicos, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;

XVI – digitalizar ou fotocopiar documentos ou processos, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;

XVII – acompanhar e controlar prazos para realização dos expedientes;

Procuradoria-Geral;

XVIII – efetuar a triagem dos processos e expedientes recebidos na

XIX – realizar atualizações e cálculos contábeis em processos judiciais e administrativos, elaborando o laudo pertinente, caso necessário, exclusivo para os profissionais habilitados.

XX – prestar atendimento e esclarecimentos aos devedores de créditos inscritos em Dívida Ativa.

XXI – apresentar ao devedor as condições para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

XXII – atuar nas atividades administrativas relacionadas com a celebração de acordos para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

XXIII – atuar nas atividades administrativas relacionadas com a emissão guias de arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa;

XXIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Os servidores integrantes do quadro administrativo da Procuradoria-Geral do Município – PGM poderão ser designados para a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria, por meio de ato do Procurador-Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 4º O servidor designado para a função de Assistente da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA

fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Grupo Vencimento "6", Grupo Ocupacional Nível Superior, Nível I, Padrão de Vencimento "00", da Tabela de Vencimentos do Anexo XI da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008, enquanto estiverem desempenhando as funções descritas no art. 2º desta Lei.

§ 1º É vedada a concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo:

I – ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

II – ao servidor ocupante do cargo de Procurador Municipal; e

III – ao servidor aposentado.

§ 2º O servidor designado para função de que trata esta Lei que faltar ao trabalho injustificadamente fará jus à gratificação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 5º O servidor designado para a função de Assistente da Procuradoria desempenhará, além das atribuições de que trata a Lei, as atribuições específicas de seu respectivo cargo, sendo vedada a acumulação de função gratificada.

Art. 6º Os servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no interesse da Procuradoria-Geral, farão jus ao recebimento da gratificação de Assistente da Procuradoria de que trata esta Lei.

Art. 7º O Anexo VII integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.*", com redação dada pela Lei n.º 4.331, de 24 de março de 2022, passa a vigor conforme Anexo a esta Lei.

Art. 8º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, e das que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de janeiro de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Quadro Geral de Funções Gratificadas

(a que se refere o Anexo VII à Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008)

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (%)
Encarregado de Albergue	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Arquivo Central e Microfilmagem	20 ⁽¹⁾
Encarregado Central de Processos Administrativos	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Xerografia	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Merenda Escolar	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Central de Apreensão de Bens Animais	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Serviços	20 ⁽¹⁾
Controlador de Orçamento	50 ⁽²⁾
Motorista de Condução de Veículos tipo AMBULÂNCIA E ÔNIBUS	20 ⁽¹⁾
Comissão Permanente de Licitação	20 ⁽¹⁾
Supervisor de Serviços	20 ⁽¹⁾
Supervisor Técnico	50 ⁽¹⁾
Assistente da Procuradoria	50 ⁽³⁾

⁽¹⁾ Os percentuais incidirão sobre os vencimentos do cargo ou função ocupados pelo servidor.

⁽²⁾ O percentual incidirá sobre o vencimento atribuído ao Grupo Vencimento "5", Grupo Ocupacional Nível Técnico, Nível V, Padrão de Vencimento "00", da Tabela de Vencimentos do Anexo XI desta Lei."

⁽³⁾) O percentual incidirá sobre o vencimento atribuído ao Grupo Vencimento "6" , Grupo Ocupacional Nível Superior, Nível I, Padrão de Vencimento "00", da Tabela de Vencimentos do Anexo XI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Institui a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Assistente da Procuradoria - Geral do Município – PGM, em que os servidores integrantes do seu quadro administrativo poderão ser designados para a Função Gratificada.

A proposição coresponde a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Grupo Vencimento “6”, Grupo Ocupacional Nível Superior, Nível I , Padrão de Vencimento”00”, da Tabela de Vencimentos do Anexo XI da Lei Municipal nº 2.426, de 2008, que corresponde hoje a R\$ 3.199,04 (três mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos). E a pretensão inicial são de dez servidores receberem essa Gratificação.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI							
GRATIFICAÇÃO ASSISTENTE DE PROCURADORIA							
VLR MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL PROPOSTO	ELEVAÇÃO DESPESA	1/12 FÉRIAS	1/12 13º	TRIBUTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
-	15.995,21	15.995,21	1.332,93	1.332,93	3.997,20	22.658,28	R\$ 271.899,32
TOTAL MENSAL							R\$ 22.658,28
TOTAL ANUAL							R\$ 271.899,32
DESPESA COM PESSOAL 2021***							R\$ 425.124.719,39
PERCENTUAL DESPESA COM PESSOAL REALIZADO***							41,4700%
PERCENTUL ACRESCIDO PELAS DESPESAS CRIADAS COM O PROJETO DE LEI							0,06396%
PERCENTUAL COM A INCLUSÃO DAS DESPESAS CRIADAS PELO PROJETO DE LEI							41,5340%
LIMITE PRUDENCIAL ****							51,3000%
LIMITE LEGAL ****							54,0000%
* Valor mensal pago ao escritório que representa o Município de Ipatinga na Segunda Instância							
** Valor médio mensal que teria sido pago nos últimos 03 (três) anos							
** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre 2021							
*** Fonte: Lei Complementar 101/2000 - LRF							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

O impacto da proposição sobre a Receita Corrente Líquida, segue abaixo.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI				
Elevação de despesa no Exercício Financeiro 2023 **		R\$	286.554,69	
Elevação de despesa no Exercício Financeiro 2024 **		R\$	297.157,21	
Elevação de despesa no Exercício Financeiro 2025 **		R\$	307.557,72	
* Somatório das competências agosto a dezembro do Exercício Financeiro				
* Somatório das competências janeiro a dezembro do Exercício Financeiro				
ANO	2023*	2024*	2025*	
Aumento estimado com a proposta (A)	R\$ 286.554,69	R\$ 297.157,21	R\$ 307.557,72	
RCL Estimada (B)**	R\$ 1.296.406.000,00	R\$ 1.346.463.000,00	R\$ 1.384.061.000,00	
% (A) / (B) = (C)	0,000221038	0,000220695	0,000222214	
* IPCA 2023 estimado de 5,39%, em 2024 de 3,70% e em 2025 de 3,5%				
** Lei 220/2022				

Ipatinga, 16 de janeiro de 2022.

Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal de Fazenda
Ipatinga/MG

